



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 543/2025

DISPÕE SOBRE A VIABILIZAÇÃO DA PRIMEIRA CONSULTA GINECOLÓGICA A PARTIR DOS 10 ANOS DE IDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVI, VISANDO À PROMOÇÃO DA SAÚDE REPRODUTIVA E PREVENTIVA DE MENINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde de Itapevi, a viabilização da primeira consulta ginecológica informativa e preventiva para meninas a partir dos 10 (dez) anos de idade, com a finalidade de promover a saúde reprodutiva, prevenir doenças e oferecer orientações sobre o desenvolvimento púbere.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá orientar os profissionais das unidades básicas de saúde (UBS) e demais serviços do SUS local a realizarem o encaminhamento de meninas com sinais de início da puberdade à primeira consulta ginecológica informativa.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde instituirá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o **Protocolo Municipal “Menarca Saudável”**, para atendimento ginecológico de meninas a partir dos 10 anos, com linguagem adequada e acessível, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

- I – Informação sobre a vacinação contra o HPV (papilomavírus humano), recomendada a partir dos 9 anos de idade;
- II – Orientação sobre cuidados de higiene íntima e ginecológica;
- III – Preparação para a menarca (primeira menstruação) e ciclos menstruais, com explicações sobre mudanças hormonais e emocionais;
- IV – Informação clara sobre métodos contraceptivos disponíveis pelo SUS, visando à prevenção de gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis;
- V – Acompanhamento do desenvolvimento púbere e incentivo a hábitos saudáveis.

Art. 3º A consulta ginecológica prevista no artigo 1º será acompanhada por um responsável legal e poderá contar com apoio de equipe multidisciplinar, composta, quando necessário, por psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais, para garantir suporte emocional e social à paciente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a capacitação contínua dos profissionais da rede pública de saúde, especialmente ginecologistas e enfermeiros, de modo a prepará-los para o atendimento humanizado e adequado às especificidades da faixa etária prevista nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 05 de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

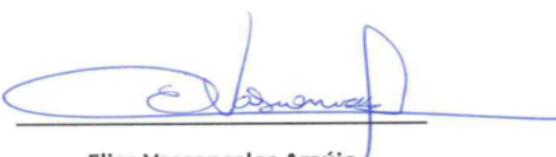
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo promover a saúde integral e preventiva de meninas a partir dos 10 anos de idade, assegurando o acesso à primeira consulta ginecológica de forma orientada, segura e humanizada, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Itapevi. O início da puberdade é um momento de profundas transformações físicas e emocionais. No entanto, muitas meninas e famílias enfrentam dificuldades em obter informações adequadas sobre saúde reprodutiva, higiene íntima e prevenção de doenças. Essa ausência de orientação pode resultar em situações de vulnerabilidade, como gravidez precoce, infecções sexualmente transmissíveis e impactos psicológicos.

A proposta busca antecipar a atenção preventiva, fortalecendo a atuação da Atenção Básica e garantindo que as meninas tenham acompanhamento profissional desde o início do desenvolvimento puberal. Além disso, promove o diálogo entre profissionais de saúde, famílias e escolas, criando um ambiente de acolhimento e educação em saúde. Ao instituir o Protocolo Municipal “Menarca Saudável”, Itapevi dá um passo importante na proteção da infância e adolescência, reforçando o compromisso com políticas públicas voltadas à promoção da saúde, ao empoderamento feminino e à formação de uma geração mais informada e saudável.

Dessa forma, este projeto de lei se mostra de relevante interesse público, contribuindo para a construção de uma rede de cuidado mais humanizada, educativa e preventiva, em consonância com os princípios do SUS e com as diretrizes de atenção integral à saúde da mulher e da criança.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 05 de novembro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T2F1GGTM9VBE80V0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T2F1-GGTM-9VBE-80V0

